PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - DO RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se na data de 14 de julho do ano de 2023, para analisar o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional na LOA, altera as ações do PPA e LDO, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Após o conhecimento da matéria, os Senhores Vereadores membros desta Comissão, passam a analisar a legitimidade e o mérito do referido Projeto de Lei.

II - DO PARECER:

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei nº 030/2023, este é de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45, § 1º, alíneas "a" e "g", da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, trata-se de proposição que visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional no orçamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no valor de R$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), a serem destinados à Secretaria de Saúde, provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsão do artigo 2º do projeto de lei em análise.

Presente a justificativa, bem como tendo sido indicada a origem do recurso a ser aberto e suplementado no orçamento, conforme proposição em análise.

Quanto à legalidade da medida, o artigo 30, Lei Municipal nº 3.023/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências, prevê que:

> *Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2023, poderá utilizar para suplementações orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, até 20% do total do orçamento de cada entidade de conformidade com art. 43º, da Lei 4.320/64, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e os fundos municipais:*
> *I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;*
> *II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;*
> *III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.*
> *IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.*

Desta forma, após análise da matéria, não se verificando qualquer ilegalidade que impeça o seguimento do processo legislativo, esta Comissão Permanente, por unanimidade de votos, é de parecer favorável à tramitação legal do Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicitando da Mesa o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 14 de julho do ano de 2023.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Relatora

CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Secretário